



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Prorrogação da Jornada de Trabalho durante o **HORÁRIO DE NATAL** de 2019

Prorrogação da Jornada de Trabalho durante o **HORÁRIO DE NATAL** de 2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a categoria profissional dos **Empregados no Comércio**, na pessoa do Presidente **EDSON PAULO DAMIN**, com sede a Rua: Frei Rogério, 525, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS**, representando a Categoria Patronal, por seu Presidente **MANOEL DONATO MELO DE LIZ**, firmam o presente acordo Convenção Coletiva de Trabalho, para a prorrogação da Jornada de Trabalho, durante o Horário de Natal de 2019, para os estabelecimentos comerciais Lojas e Supermercados do município de **Treze Tílias**.

= **PRIMEIRA** =

Os estabelecimentos Comerciais representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção para a prorrogação do horário de trabalho, no período denominado de **HORÁRIO DE NATAL**, nos dias **07/12/2019 à 01/01/2020**.

LOJAS EM GERAL /SUPERMERCADO

DIAS		HORÁRIO
07/12/19	Sábado	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min às 17h00min
14/12/19	Sábado	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min às 17h00min
21/12/19	Sábado	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min às 17h00min
16 a 20/12/19	Segunda a Sexta	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min às 20h00min
22/12/19	Domingo	Das 15h00min às 19h00min
23/12/19	Segunda	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min às 20h00min
24/12/19	Terça	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min às 16h00min
25/12/19	Quarta	Natal – Feriado Fechado
31/12/19	Terça	Das 08h00min as 12h00min e das 13h30min às 16h00min
01/01/20	Quarta	Feriado - Fechado

Fica vedado a utilização da mão de obra laboral nos estabelecimentos comerciais, fora das datas especificadas no referido acordo.

Obs.: Os empregados deverão ser dispensados obrigatoriamente nos horários acima mencionados

= **SEGUNDA** =

Fica determinado que as horas extras dia **22/12/2019 (domingo)** serão pagas com 100% (cem por cento) as demais horas extras do acordo serão com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o salário no mês de dezembro/2019 percebido pelo empregado, **sendo vedada a compensação**.

= **TERCEIRA** =

Os empregados comissionistas, fazem jus a receber as horas extras bem com o respectivo adicional, sobre as vendas realizadas no mês de dezembro, asseguradas as vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial, e os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

= **QUARTA** =

As empresas fornecerão lanches no valor de um X salada e um refrigerante, para cada empregado nos dias da prorrogação.

Fica estabelecido um intervalo de trinta minutos (00h30min) diários para o empregado fazer seu lanche, nos dias de prorrogação.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

= QUINTA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira cláusula, em folha de pagamento de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente Convenção Coletiva, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

=SEXTA=

Fica assegurada uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos do presente Acordo, no valor de 03 (três) salários normativos por infração e por empregado, e o valor da multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba.

=SÉTIMA=

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente nos dias de **07/12/2019 a 01/01/2020**, e por representar este acordo a livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre o Sindicato representativo dos empregados e o Sindicato representante dos empregadores, firmam as partes o presente instrumento em três vias.

Joaçaba (SC), 06 de Novembro de 2.019.

EDSON PAULO DAMIN
Presidente Interino do Sindicato dos Empregados
Dos Empregados no Comércio de Joaçaba
Sindilojas

MANOEL DONATO DE LIZ
Presidente Sindicato do Comércio
Varejista do Meio Oeste Catarinense -